

CICLO DE ESTUDOS: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS NEGÓCIOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: IPAM - INSTITUTO PORTUGUÊS DE ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING DE LISBOA

UNIDADE ORGÂNICA: IPAM - INSTITUTO PORTUGUÊS DE ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING DE LISBOA

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500081

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-10-13

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. A proposta apresenta várias fragilidades, das quais se destacam: - As condições específicas de ingresso não cumprem com os requisitos plasmados no artigo 18, número 2, alínea a, pontos i), ii) e iv) do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de Agosto. - Não está garantido o cumprimento dos requisitos impostos no artigo 16, alínea 5, parágrafo c. do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de Agosto. - Não está demonstrado o cumprimento do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de Setembro. - É necessário a implementação de medidas adicionais para garantir a integridade de avaliações realizadas remotamente de forma a garantir o cumprimento do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de Setembro.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The proposal has a few issues including: - The specific admission requirements do not comply with the provisions set out in Article 18(2)(a)(i), (ii), and (iv) of Decree-Law No. 65/2018 of 16 August. - Compliance with the requirements set out in Article 16(5), paragraph c) of Decree-Law No. 65/2018 of 16 August is not ensured. - Compliance with Article 8 of Decree-Law No. 133/2019 of 3 September is not demonstrated. - Additional measures are required to ensure the integrity of remotely conducted assessments, to guarantee compliance with Article 14 of Decree-Law No. 133/2019 of 3 September.